



Processo n.º.: E-12/020.354/2009
Autuação: 04 de novembro de 2009
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Reajuste do valor da tarifa
Relato: 29 de janeiro de 2010

VOTO

Trata-se de processo regulatório que tem por escopo o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba, formulado através da missiva CAJ-322/2009, datada de 27 de outubro de 2009, para homologação do reajuste tarifário no percentual de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2009, segundo Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão.

Posteriormente, em novembro de 2009, em razão da publicação pela FGV dos índices empregados na fórmula de reajuste da tarifa, referente ao mês de outubro de 2009, a referida concessionária reformulou sua pretensão, pugnando pela homologação do reajuste no percentual de 0,13% (treze centésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2009, nos termos das cláusulas contratuais vigentes.

O pedido formulado pela Concessionária encontra amparo no próprio Contrato de Concessão que autoriza expressamente o reajuste ordinário, objeto dos presentes autos.

É nesse sentido a Cláusula Décima Terceira, e seus parágrafos, do Contrato de Concessão¹.

¹ "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO O valor da tarifa de concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste CONTRATO o mês de agosto de 1996 PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida: (...) PARÁGRAFO TERCEIRO O reajustamento do valor da tarifa de concessão será homologado pelo PODER CONCEDENTE (...)"



Cumprе salientar, ainda, que o artigo 8º da Lei Estadual 2.869/97² exige que as Concessionárias de Serviços Públicos comuniquem aos seus usuários sobre os reajustes com antecedência mínima de 30 dias visando notificá-los quanto à variação de suas despesas mensais.

No que tange à publicação prévia da nova estrutura tarifária, nota-se às fls.36, que a Concessionária deu cumprimento à determinação legal supramencionada, publicando o reajuste pretendido, qual seja, 0,13% (treze centésimos por cento), em consonância com o princípio da publicidade e eficiência, nos termos do Art.37, **caput**, da Constituição da República.

Com relação aos valores apresentados pela Concessionária, alguns esclarecimentos tornam-se relevantes tendo em vista as razões tecidas pela CAPET em seu parecer técnico.

A Câmara Técnica, ao analisar o pleito da Concessionária, constatou que as tarifas calculadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba apresentavam diferenças significativas com aquelas obtidas por esta AGENERSA.

Um dos pontos rechaçados pela CAPET foi a utilização, pela Concessionária, como data-base para a elaboração de seus cálculos, o mês de agosto, ressaltando a Câmara Técnica que desde 1998 os reajustes tarifários consideram para tanto, o mês de dezembro.

Cabe esclarecer que o Contrato de Concessão, em seu Primeiro termo Aditivo, sofreu alteração na Cláusula Décima Segunda, que passou a apresentar a seguinte redação:

“Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e

² DISPÕE SOBRE O REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “Art. 8º - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E-12.020.354/2009
04/11/09 53

Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo – *Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.” (g.n)*

Diante do equívoco perpetrado pela Concessionária, a CAPET prosseguiu em sua Nota Técnica asseverando que:

“Destaca-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prolagos para fins de reajuste e, como as duas Concessionárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas.

Nos cálculos apresentados na correspondência CAJ - 322 / 2009 a concessionária apresentou índices referentes ao período do mês de setembro de 2008 a setembro de 2009. Ocorre que, diferente da fórmula paramétrica prevista no contrato, a concessionária utilizou o IGP-M ao invés do IGP-DI.

Em novas correspondências postada nesta AGENERSA em 11/11/09 e 12/11/09 a concessionária atualiza os índices para o período de outubro de 2008 a outubro de 2009 e promove a correção do índice utilizado na fórmula paramétrica, trocando o IGP-M pelo IGP-DI, conforme previsto no contrato.

Considerando que os reajustes anteriores vêm sendo calculados utilizando-se os índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada, o que não implica em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula³, calculado o índice de reajuste em 0,1339%.

³ Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados. Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste. IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste. IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste. IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROServiço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.354/2009
Data 09/11/09 Fls. 54

Rubrica:

Destacou a Câmara Técnica que o reajuste incide sobre a estrutura tarifária anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de dezembro de 2009, conforme previsão contratual, o que fará com que o reajuste seja refletido nas faturas de janeiro de 2010.

A CAPET, em Nota Técnica n.º 34/2009⁴, confirmou a incidência do mencionado percentual, anexando nova tabela e mantendo o reajuste anteriormente firmado, *in verbis*:

“1 - Em virtude do tratado no Processo E-12/020.013/2007, reenvio a nova tabela com as tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba que irá vigorar a partir de dezembro de 2009.

2 – O Percentual de reajuste para dezembro de 2009 continua o mesmo destacado na Nota Técnica CAPET n.º.025/09, ou seja, o percentual de 0,13339%, conforme fórmula paramétrica contratual.”

Duas são, portanto, as conclusões extraídas dos presentes autos. Uma no sentido de que a Concessionária Águas de Juturnaíba faz jus ao reajuste tarifário na ordem de 0,1339%, consoante cálculos criteriosamente elaborados pela Câmara Técnica. Outra, referente à comprovação da publicação da nova estrutura tarifária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando ciência aos usuários, em cumprimento à Lei Estadual 2.869/97

mês anterior ao da data do último reajuste. IGPn - Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste. IGPo - Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 10,388% (dez inteiros e trezentos e oitenta e oito milésimos por cento) expressa o reajuste a ser aplicado como fica demonstrado abaixo: $Ten = Tco * ((1 + (30% * (IPcn - IPCo)/IPCo + 70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$ Índices conferidos com publicações: IPCn = 331,214 (outubro 2009) IPCo = 316,805 (outubro 2008) IGP-DI n = 398,575 (outubro 2009) IGP-DI o = 405,707 (outubro 2008) Assim: $Ten = Tco * (1 - (0,30 * (331,214 - 316,805) / 316,805) - (0,70 * (398,575 - 405,707) / 405,707))$; $Ten = Tco * (1 + (0,30 * (14,409 / 316,805) + (0,70 * (-7,132 / 405,707)))$; $Ten = Tco * (1 - (0,30 * 0,0454822) - (0,70 * (-0,0175791)))$; $Ten = Tco * (1 + 0,0136446 - 0,0123053)$; $Ten = Tco * 1,0013393$ Índice de Reajuste = 0,1339%”;

⁴ Fls. 31/32;



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROProcesso nº E-12/020.354/2009
Data 04/11/09 nº 55

Os documentos que ora instruem os autos, portanto, são idôneos a comprovar que a Concessionária Águas de Juturnaíba preencheu todos os requisitos necessários à autorização do reajuste tarifário, possibilitando ao Conselho Diretor, determinar a imediata prática das novas tarifas.

Este foi o entendimento do Ilustre Procurador desta AGENERSA, Dr. Luis marcelo Marques Nascimento, ao ratificar o parecer de fls.28/30 dos autos, vejamos:

“Isto posto, opino pela implementação do reajuste ordinário da tarifa adotando-se o percentual calculado pela CAPET, posto que realizou a devida conferência do valor proposto pela concessionária, como também, porque contém fórmula e cálculos sob rigorosa observância com o previsto no contrato de concessão.”

No que tange à manifestação da I. Procuradoria quanto à necessidade de comprovação da publicação do novo valor de reajuste, mister esclarecer que a Concessionária efetuou o encaminhamento da cópia do Diário Oficial, conforme se denota a fls.36 dos autos, demonstrando o cumprimento da determinação legal constante no art.8º da Lei Estadual 2.869/97, autorizando, portanto, a prática da nova tarifa.

Tendo em vista que a publicação da nova estrutura tarifária foi realizada em 11 de novembro de 2009, está a Concessionária autorizada a praticar o reajuste calculado desde 11 de dezembro de 2009.

Cabe esclarecer ainda que não obstante o cumprimento da obrigação legal, qual seja, dar ciência da nova tarifa aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Concessionária ainda não aplicou o reajuste tarifário de 0,13%, o que apenas fará a partir da referência fevereiro/2010, conforme informação constante do Ofício CAJ – 001/2010⁵, não havendo, portanto, diferenças a compensar.

⁵ Fls.37;

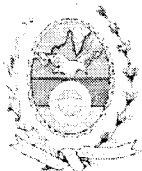


Assim, diante do exposto, e considerando as informações contidas neste processo, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, no percentual de 0,1339%, consoante tabela em anexo;
2. Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que pratique o cálculo do faturamento com a nova tarifa a partir de 11 de dezembro de 2009, a ser aplicado nas contas com vencimento em janeiro de 2010.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROE12020354/2009
01/11/09 57

ANEXO: TARIFA AGUAS DE JUTURNAIBA

DATA DE VARIAÇÃO			dez/09
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		331,214
	IPCo		316,805
	IGPn		398,575
	IGPo		405,707
	TCn		
	Tco		0,1339%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/09
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	2,23
		11 A 15	2,37
		16 A 25	3,09
		26 A 35	3,85
		36 A 45	4,62
		46 A 55	5,66
		56 A 65	7,19
		66 A 75	8,73
		76 A 85	10,29
		86 A 95	11,05
	96 A 105	12,32	
	MAIOR QUE 105	12,85	
	COMERCIAL	0 A 20	6,83
		21 A 30	9,76
		MAIOR QUE 30	14,89
	INDUSTRIAL	0 A 20	11,05
		21 A 30	12,32
		MAIOR QUE 30	14,89
	PÚBLICA	0 A 20	3,09
		21 A 30	4,11
		MAIOR QUE 30	6,17

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12.020354/2009



Fls.: 58

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 505

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

**REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA
– CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.354/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, no percentual de 0,1339%, consoante tabela abaixo:

TARIFA AGUAS DE JUTURNAÍBA

DATA DE VARIAÇÃO			dez/09
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		331,214
	IPCo		316,805
	IGPn		398,575
	IGPo		405,707
	TCn		
	Tco		0,1339%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/09
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	2,23
		11 A 15	2,37
		16 A 25	3,09
		26 A 35	3,85
		36 A 45	4,62
		46 A 55	5,66
		56 A 65	7,19
		66 A 75	8,73
		76 A 85	10,29
		86 A 95	11,05
	96 A 105	12,32	
	MAIOR QUE 105	12,85	
	COMERCIAL	0 A 20	6,83
		21 A 30	9,76
		MAIOR QUE 30	14,89
	INDUSTRIAL	0 A 20	11,05
		21 A 30	12,32
		MAIOR QUE 30	14,89
	PÚBLICA	0 A 20	3,09
		21 A 30	4,11
		MAIOR QUE 30	6,17

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº

E12020354/2009

Data

04.11.09

59

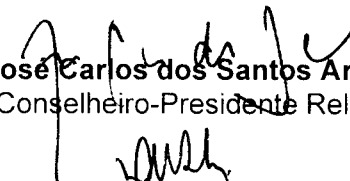
Rubrica



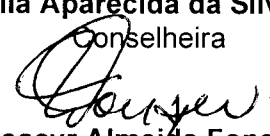
Art.2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que pratique o cálculo do faturamento com a nova tarifa a partir de 11 de dezembro de 2009, a ser aplicado nas contas com vencimento em janeiro de 2010.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal